

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3455

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005694-1
IMPETRANTE: JOSEAN DEYLANO KARTER FURTADO
REGO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO –
LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°
010/94, REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
N° 053/01 – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA
ELEITA – REJEIÇÃO – PRAZO PRESCRIÇÃO – TERMO
INICIAL – DISCRIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO
LIMITADA AO MOMENTO DA CONCESSÃO – SEGURANÇA
CONCEDIDA.

1. A controvérsia capaz de afastar a demonstração do direito líquido e certo no mandado de segurança deve ser fática, e não jurídica.
1. Uma vez adquirido o direito, o servidor público em atividade poderá usufruir da licença-prêmio a qualquer tempo.
2. A Administração Pública tem discricionariedade quanto ao momento do deferimento do benefício, sendo-lhe defeso, entretanto, adiar indefinidamente o exercício do direito do servidor.
3. O prazo prescricional conta do indeferimento do pedido de gozo do benefício, se vigente a relação de emprego, ou a partir da aposentadoria, após o término do vínculo.

ACÓRDÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de 2006, na sala de sessões do Egrégio Tribunal Pleno, acordam os Desembargadores presentes, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público, em conceder a segurança requerida para determinar a concessão de licença-prêmio ao impetrante, ressalvada a discricionariedade administrativa quanto ao momento do deferimento, nos termos do voto do Relator, que integra este acórdão.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

DR. EDSON DAMAS
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005628-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
Por fim, tragam-se à conclusão.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.004075-6 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE: ALDERINA VIDAL DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
2^a APELANTE: GLÓRIA REGINA MELO DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
3^a APELANTE: ROSYMEIRE OLIVEIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
4^a APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.005029-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005157-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
APELADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006401-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: MADERAIMA - MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005194-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AURELIO RUBENS CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.004995-5 – BOA VISTA
AUTOR: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR
ADVOGADA: DR.ª KAIÇARA DIORITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. DECRETO MUNICIPAL. REQUISITOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXIS. TRÂNSITO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.
1. A competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, não podendo o Município, através de Decreto, criar exigências que não estão contidas no Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de usurpação de competência.
2. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO N° 001005004995-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o duto parecer ministerial, em conhecer o presente reexame necessário, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003774-5 – BOA VISTA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO GENÉRICO. INUTILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO.

As sentenças judiciais devem surtir efeitos práticos, servindo para composição dos litígios e produzindo resultados para além do processo.

Se no presente caso o pronunciamento judicial pretendido no pedido formulado não vai produzir nenhum efeito para além do processo, inexiste interesse de agir que legitime a propositura da ação.

Sentença mantida em todos os seus termos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01005003774-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe total improviso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006525-6 – BOA VISTA
AGRAVANTE: ANA MARIA BALBINO SILVA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Apesar da Advogada da Agravante trazer aos autos uma peça corrigido suas afirmações na inicial do recurso, vejo que trouxe anteriormente cópia da procura dada a ela, o que descaracterizou eventual irregularidade a esse respeito.

Por essa razão, autorizo a permanência da petição de fl. 31-33 nos autos.

Publique-se e aguarde-se a resposta do juiz da causa.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006519-9 – BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA LINHARES
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Apesar da Advogada da Agravante trazer aos autos uma peça corrigido suas afirmações na inicial do recurso, vejo que trouxe anteriormente cópia da procura dada a ela, o que descaracterizou eventual irregularidade a esse respeito.

Por essa razão, autorizo a permanência da petição de fl. 27-29 nos autos.

Publique-se e aguarde-se a resposta do juiz da causa.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006523-1- BOA

VISTA

AGRAVANTE: IMENEZES GUVARES

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DECISÃO

1. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, tendo em vista o perigo de lesão grave e de difícil reparação, consistente na possibilidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas.

2. Não há pedido de efeito suspensivo.

3. Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

4. Desnecessária a intimação do Agravado para apresentar resposta, já que ainda não ocorreu sua citação.

5. Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°
0010.06.006559-5- BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO

ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006558-7- BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CÉSAR DIAS GOMES

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006555-3- BOA

VISTA

AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES

ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

AGRAVADO: MARIA ANITA BARBOSA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ

NETO

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006557-9- BOA VISTA

1º APELANTE: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ

2º APELANTE: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENÉR DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005913-5- BOA VISTA

RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE

TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E

OUTRO

RECORRIDOS: SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS E

OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005555-4- BOA VISTA

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 RECORRIDO: MARIA ANITA BARBOSA
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
 NETO
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004149-9– BOA VISTA
 IMPETRANTE: DR. AGENOR VELOSO BORGES
 PACIENTE: RONIS GOMES MESSIAS
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o ofício de fl. 94;
 II – Considerando o equívoco na juntada do telegrama proveniente
 do Superior Tribunal de Justiça, JCT-2938/2006 – 5ºT – SOJ (IAS)
 17/08/2006, desentranhe-se fl. 93 e junte-se ao *habeas corpus*
 correspondente, encaminhando-se o feito corretamente instruído
 para novo despacho.
 III – Notifique-se ao juízo da 1ª Vara Criminal de Boa Vista acerca
 do ocorrido.

IV – Após, retornem estes autos ao arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006574-4– BOA VISTA
 IMPETRANTE: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE
 ANDRADE
 PACIENTE: CÉSAR FREITAS PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
 0010.05.005090-4– BOA VISTA
 RECORRENTE: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 RECORRIDO: ANTONIO IDALINO DE MELO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 176, publicada no DPJ nº 3449, que circulou no dia 16/09/2006;
 II – Considerando o equívoco em relação ao advogado do recorrido, proceda-se nova intimação deste, para apresentação de contra-razões no prazo legal.
 III – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL- REPETIÇÃO

MODALIDADE: Convite n.º 011/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Construção de poço tubular profundo na área externa do Prédio do TJRR

ABERTURA: 04/10/2006 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. O Certame Licitatório será repetido em virtude de não acudir o número mínimo de licitantes previsto no art. 22, § 3º da lei 8.666/93.
 2. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
 3. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, sem ônus, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2006.

Valdira C. S. Silva
 Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/09/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01006006591-8

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006586-8

Apelante: Ronaldo de Souza Bezerra, Apelado: Ana Carolina Coêlho Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01006006585-0

Autor: Reginaí Pinto Ferreira, Réu: Prefeito do Município de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006587-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Johil Comercio e Transporte Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00005 - 01006006592-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006594-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M S A Andrade Me =>Distribuição por Dependência, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01006006582-7

Apelante: Francisco Sergio Fonseca dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01006006588-4

Apelante: Oziel da Silva Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006006584-3

Apelante: Jackson de Almeida Pinheiro, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00010 - 01006006590-0

Apelante: Elvis Michael de Souza Atkinson, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006006581-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Rosenildo Silva de Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00012 - 01006006583-5

Apelante: Frank Gomes Batista, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00013 - 01006006589-2

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Rubens Rosalves Camargo dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00014 - 01006006593-4

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Raimundo Franco da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

000341AM =>00189
001312AM =>00188
002659AM =>00131
005075AM =>00267
070351MG =>00148
099140MG =>00148
009497MT =>00267
010284MT =>00267
002271PI =>00147
000910RO =>00136
000005RR-A =>00192
000008RR =>00119
000025RR-A =>00141
000042RR-B =>00129, 00130, 00210
000052RR =>00117, 00123, 00125
000055RR =>00117, 00119, 00121, 00122
000058RR =>00143, 00155, 00162, 00163, 00193, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209
000060RR =>00143, 00155, 00162, 00163, 00193, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209
000066RR-A =>00117
000074RR-B =>00093, 00161, 00183
000075RR-B =>00129, 00130
000077RR-A =>00236, 00249
000077RR-E =>00170, 00210, 00211, 00213
000078RR-A =>00109, 00132, 00203
000078RR =>00131
000084RR-A =>00123, 00125
000087RR-B =>00164
000087RR-E =>00132, 00146, 00158, 00171, 00210
000090RR-E =>00062
000090RR =>00157
000092RR-B =>00058, 00065, 00071, 00081, 00097, 00113, 00114, 00174
000094RR-B =>00184
000094RR-E =>00150
000098RR-B =>00084
000100RR-B =>00124
000100RR =>00128, 00130
000101RR-B =>00062, 00137, 00173, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00189
000105RR-B =>00152, 00168, 00190
000107RR-A =>00157
000112RR-B =>00223, 00265
000114RR-A =>00132, 00138, 00146, 00158, 00171, 00210
000117RR-B =>00147
000118RR-A =>00115
000118RR =>00232
000119RR-A =>00167

000125RR =>00060, 00121
 000126RR-B =>00083
 000131RR =>00197
 000136RR =>00106, 00117
 000138RR =>00230
 000140RR =>00243, 00244, 00246
 000141RR-B =>00074, 00106
 000145RR =>00235
 000146RR-A =>00124
 000146RR-B =>00112
 000147RR-B =>00149
 000149RR-A =>00134
 000149RR =>00141
 000153RR-B =>00015, 00016, 00017
 000153RR =>00109, 00117, 00218
 000155RR-B =>00222, 00238, 00241, 00269
 000156RR =>00134, 00191
 000157RR-B =>00053
 000160RR-B =>00087, 00096
 000162RR-A =>00174
 000164RR =>00099
 000169RR-B =>00267
 000171RR-B =>00165, 00172
 000172RR-B =>00142, 00245
 000175RR-B =>00146, 00150, 00171, 00210
 000177RR =>00220, 00224
 000178RR-B =>00061, 00070, 00098, 00102, 00110
 000178RR =>00057, 00186
 000179RR =>00148
 000180RR-A =>00215
 000181RR-A =>00185, 00212
 000182RR-B =>00152
 000184RR-A =>00093, 00227
 000185RR-A =>00073, 00166
 000185RR =>00076, 00169
 000187RR-B =>00154
 000189RR =>00067, 00106, 00165, 00268
 000190RR =>00048, 00109
 000192RR =>00117
 000201RR-A =>00139
 000202RR-B =>00172
 000203RR =>00057, 00187
 000205RR-B =>00077, 00160
 000206RR =>00069, 00103
 000208RR-A =>00127
 000209RR-A =>00078, 00174
 000209RR =>00118, 00120, 00188
 000210RR =>00089
 000213RR-B =>00118, 00120
 000216RR-B =>00083
 000218RR-B =>00219
 000221RR =>00103
 000222RR =>00064, 00117
 000223RR-A =>00109, 00147, 00214
 000223RR =>00147
 000226RR-B =>00145
 000226RR =>00144, 00212
 000229RR-A =>00197
 000231RR-B =>00085, 00104
 000231RR =>00147
 000233RR-B =>00158, 00194
 000235RR-B =>00189
 000236RR =>00067
 000237RR-B =>00184
 000238RR =>00082
 000241RR-A =>00154
 000245RR-A =>00165, 00172
 000245RR =>00092
 000247RR-B =>00204
 000248RR =>00074, 00094, 00107
 000254RR-A =>00116
 000257RR =>00237
 000260RR-A =>00133, 00161, 00183
 000262RR =>00095
 000263RR =>00068, 00105, 00129, 00130
 000264RR-A =>00057
 000264RR =>00122, 00126, 00132, 00146, 00158, 00170, 00171, 00188, 00210, 00211, 00213, 00239
 000269RR-A =>00153, 00177
 000269RR =>00132, 00146, 00188, 00210, 00211
 000274RR =>00266
 000279RR =>00079, 00080, 00093, 00100
 000282RR-A =>00171

000282RR =>00214
 000292RR =>00267, 00270
 000297RR =>00095
 000299RR =>00169, 00254, 00255, 00256
 000300RR =>00054
 000311RR =>00072, 00075, 00088, 00111
 000315RR =>00150
 000316RR =>00068, 00105
 000320RR =>00013, 00014
 000321RR =>00240
 000327RR =>00159
 000331RR =>00210
 000333RR =>00242, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253
 000337RR =>00090, 00091
 000344RR =>00141
 000384RR =>00158
 000385RR =>00106, 00165
 000387RR =>00158
 000394RR =>00139, 00185, 00212
 000412RR =>00056
 000421RR =>00214
 000424RR =>00150
 000425RR =>00116
 000428RR =>00171
 000429RR =>00059, 00101
 000432RR =>00151
 008517RS =>00192
 025285RS =>00140; 183143SP =>00156; 238164SP =>00212

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 001006142058-3

Indiciado: I.P.C.J. => Transferência Realizada em 22/09/2006. Transferência Realizada em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001006142595-4

Autuado: Izaque Paulino Cabral Junior => Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00052 - 001006146301-3

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00053 - 001006146364-1

Recorrente: Antônio José Nery do Vale => Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00054 - 001006146355-9

Requerente: Orlando Custódio Filho => Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho. Distribuições em 22/09/2006

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00044 - 001003073717-4

Transferência Realizada em 22/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003075484-9
 Réu: Carlos Carneiro e outros => Transferência Realizada em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077468-8
 Indiciado: B.M.B. => Transferência Realizada em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143990-6
 Indiciado: D.R.A. => Transferência Realizada em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00048 - 001006146331-0
 Requerente: Raimundo Franco da Silva => Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001006146339-3
 Autor: A.L.M.N.D.P. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00034 - 001006146127-2
 Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001006146314-6
 Indiciado: N.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006146323-7
 Réu: Jamerson Gentil Viana => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006146328-6
 Indiciado: A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001006146324-5
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00039 - 001006140176-5
 Indiciado: A.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 001006146303-9
 Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001006146343-5
 Indiciado: A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00042 - 001006146132-2

Indiciado: N.P.F. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001006146345-0
 Indiciado: A.F.M.F. e outros => Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006145149-7
 Indiciado: C.H.N. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145150-5
 Indiciado: R.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145151-3
 Indiciado: A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145152-1
 Indiciado: R.R.E. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145153-9
 Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145154-7
 Indiciado: I.D.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145155-4
 Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145156-2
 Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145166-1
 Indiciado: A.T.I.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145167-9
 Indiciado: N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145168-7
 Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001005120191-0
 Requerente: M.A.M.; Interditado: L.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao

disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00056 - 001006133036-0

Autor: F.P.A.; Réu: N.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. DESPACHO: À patrona do autor para firmar a petição de fl. 30, pois apócrifa. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00057 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor via causídico. DESPACHO: Diga o autor através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 43. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001006130365-6

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: M.L.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Em substituição à Curadora nomeada à fl. 22, deve-á funcionar o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski (DPE/RR). Encaminhem-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00059 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.; Requerido: A.O.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Recebo a emenda à inicial de fl. 18vº. Retifique-se 02 - Após, cite-se a requerida, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00060 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça 02 - Recebo a presente como Divórcio Consensual 03 - Retifique-se

04 - Designe-se data para ratificação, devendo as partes comparecerem acompanhadas de duas testemunhas, no mínimo 05 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.; Requerido: W.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00117 - 001001009143-6

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa

Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00118 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00119 - 001001019120-2

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Maria Dizanete de S Matias.

00120 - 001004081957-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00121 - 001001003364-4

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Amazonas Brasil e outros => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00122 - 001001019692-0

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Pierre da Costa Viana => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 001001003887-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pacino Pereira Barbosa => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001003917-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00125 - 001001003960-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Escogel Construções e Imobiliária Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00126 - 001004087619-4

Impetrante: Proserv - Comercio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00127 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => ATO ORDINATÓRIO:Conforme portaria nº 001/2000, informo que o feito foi desarquivado. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2006.Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

00128 - 001006133200-2

Autor: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se decisão a ser proferida nos apensos autos de Impugnação nº 59403-9. Boa Vista/RR, 19/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00129 - 001003059422-9

Autor: Casa da Borracha Ltda; Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o restante do determinado ás fls. 32 intimando o síndico (POSTO JUMBO),por seu patrono, para manifestar-se sobre estas e as demais declarações de crédito autuadas em apenso, no prazo de 05 dias, na forma e para os fins do disposto no 86, da LF.Boa Vista/RR, 19/09/2006, Dr. Jeffrson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00130 - 001003059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda; Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Junte-se cópia da petição de alegação de existência de crédito remanescente, apresentada pelo síndico/credor, ás fls. 1506 dos apensos autos principais de falência, referida no despacho de fls. 45, destes autos; bem como cópia da petição de declaração de crédito remanescente, de fls. 02/03 dos apensos autos de Declaração de Crédito nº 133200-2, objeto da presente Impugnação, e, após o oferecimento do parecer pelo síndico nos autos de Habilitação de Crédito em apenso nº 059422-9, como ali determinado, abra-se vista ao MP para manifestar-se nestes e nos referidos autos de Habilitação, na forma e para os fins do art. 91, LF 7661/45. Boa Vista/RR, 19/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, uiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00131 - 001006134850-3

Autor: Manoel da Silva Leitão; Réu: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: No procedimento sumário, a substituição de testemunha tempestivamente arrolada poderá ocorrer livremente antes da audiência de instrução, em aplicação analógica do art. 408, CPC, com a ci-éncia da partes contrária. No caso, antes mesmo da audiência designada a parte pede a substituição de suas testemunhas por não localizadas, possível sendo a substituição, pelo que defiro o pedido de fl. 95. Expeça-se Mandado para intimação das testemunhas substitutas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00132 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001006142660-6

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva; Requerido: Serviço de Proteção de Crédito de Roraima - Scpc => DESPACHO: Proceda-se na forma do art. 357 CPC. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00134 - 001006133337-2

Requerente: Eronildes Aparecida Gonçalves; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/06 às 10:00h. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00135 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00136 - 001006142389-2

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DEPÓSITO

00137 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => FINAL DE DECISÃO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, lei 10.931/04. Intime-se. B.V., 10/08/05, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00138 - 001006144162-1

Requerente: Deusdete Coelho Filho; Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de adequação do valor da causa à regra legal, recolhendo, outrossim, as custas remanescentes; II- Feito isso, cite-se; III- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001005108448-0

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Alexandre Henrique Tavares de Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, fixando como devido no feito executivo o valor de R\$ 3.898,86 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela embargante (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I., juntando cópia deste decisum aos autos 0238580-2. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00140 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht; Executado: Eli Antonio Brizola => DESPACHO: Cite-se (fls. 26). B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00141 - 001006129400-4

Exequente: Pr Pereira; Executado: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00142 - 001006141905-6

Exequente: Herbert Santos da Silva; Executado: Verena Tocantins Marques => DESPACHO: Tratando-se de execução de julgado relativo aos Juizados Especiais, encaminhem-se à unidade judiciária respectiva. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001006142719-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Valdene Costa Araújo => DESPACHO: I- Cite(m)-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00144 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 16. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00145 - 001006144799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros => DESPACHO: Tratando-se de competência especializada, encamine-se o feito, via cartório distribuidor, a uma das varas de fazenda pública. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00146 - 001003069748-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: I- Incumbe ao curador especial a defesa técnica do assistido; II- Indique a autora a sua pretensão. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00148 - 001006138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/

06 às 09:20h. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

00149 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

MONITÓRIA

00150 - 001005111906-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, aclarando o julgado, consignando no dispositivo da sentença a condenação do embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Int. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00151 - 001006143662-1

Autor: Nartha Pereira Santos Melo; Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Citem-se. B.V., 21/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/12/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001006133402-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => DECISÃO: 1-Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito(...). 2-Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e querento apresentar contestação, sob pena de revelia.3-Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, art. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista 01/09/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00154 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva; Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 122v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00155 - 001006144810-5

Consignante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Consignado: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: I - A consignação tem lugar nos casos de recusa ao recebimento da prestação ou dúvida a quem pagar. II - Considerando os autos de Ação Monitória em apenso envolvendo as mesmas partes, indique a autora a sua pretensão. Boa Vista, 22/09/2006. Dr. Cristóvão Suter -

Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

DEPÓSITO

00156 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

00157 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00158 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 125v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 11:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado; Requerido: Andreian. da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00160 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos; Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 09/10/2006 às 09:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00161 - 001005114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes; Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento fl.61 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00162 - 001006128221-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00163 - 001006142297-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Wanderley Moraes Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00164 - 001006142453-6

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda; Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00165 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00166 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A; Réu: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00167 - 001006143920-3

Autor: Cecon Materias de Construção Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se o mandado injuntivo. Boa Vista, 18/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00168 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61/91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00169 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Dra. Inajá Maduro, para atuar no feito como Curadora Especial e para apresentar resposta pelo revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00171 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fcs. 155/157. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00172 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 201. Diligências necessárias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00175 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 78. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00176 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00177 - 001006135128-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Moises Costa dos Santos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00178 - 001006136618-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Evando Pereira => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 49/51. Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 49. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00180 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eugênio João Maria da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00181 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00182 - 001006137364-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ananias Cesar da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00183 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, hei por bem em deferir, a liminar, na forma pleiteada para que o requerido efetue o depósito no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais), em conta à disposição do Juízo, ou excepcionalmente, devido ao horário bancário ter se encerrado no dia de hoje, em mãos e sob a responsabilidade do escrivão, que sendo depositado, providenciará o depósito em conta à disposição do Juízo no dia de amanhã; determinando, ainda, a apreensão e lacre das urnas, caso houver e retenção de valores arrecadados junto à bilheteria no local do evento, fim de que possa ser apurado o público presente e, garantir o débito, tendo em vista a dificuldade em cobrar o réu, sendo ao final aberta na presença das partes e dos Oficiais de Justiça, para contagem dos ingressos vendidos e a apuração dos valores arrecadados, lavrando-se o competente auto e, por fim, permitir o livre acesso dos oficiais credenciados do ECAD no local do show para que, juntamente com Oficial de Justiça, acompanhem a entrada do público e o trabalho da bilheteria.

Autorizo, desde já, o uso da força policial, caso necessário, para o cumprimento da liminar. Intime-se com urgência o requerido da presente decisão liminar, citando-o, em seguida, para querendo, contestar o feito. Boa Vista, 21 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

DECLARATÓRIA

00184 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi; Réu: Arapua Salineira Industria e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 45/47. Boa Vista, 1º de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00186 - 001006142032-8

Embargante: Enesa Turismo Ltda; Embargado: Edson Rodrigues Sussad => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00187 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00188 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo retorno do eminente juiz prolator da sentença de fls. 223/224, haja vista não haver prejuízo para as partes, já que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (art. 538, CPC). Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00189 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 156. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00190 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências

necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001005112774-3
Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 120 juntando-o aos autos correlatos. Após, aguarde-se pelo cumprimento dos demais mandados. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00192 - 001005116688-1
Exeqüente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00193 - 001005121338-6
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eduardo Silva Medeiros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00194 - 001005122929-1
Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00195 - 001006126880-0
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 83. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00196 - 001006131326-7
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00197 - 001006135143-2
Exeqüente: Nemias Felix dos Reis; Executado: Janete Jansem Barbosa => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00198 - 001006135347-9
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 68. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00199 - 001006135435-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rene Avelino de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 45. O croqui (mapa) de fl. 46 deverá ser anexado ao mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00200 - 001006136305-6
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. O croqui (mapa) de fl. 49 deverá ser anexado ao mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00201 - 001006136407-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jose Romulo de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00202 - 001006136412-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Silva Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00203 - 001006136966-5
Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ll Gomes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 57. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00204 - 001006138486-2
Exeqüente: Sebastiana Sarmento; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00205 - 001006138776-6
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco Alves da Costa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 38. O croqui (mapa) de fl. 39 deverá ser anexado ao mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00206 - 001006138985-3
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Cassia Rejane do Nascimento => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00207 - 001006138988-7
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gildecy Carneiro Saboia => DESPACHO: Apresente a parte autora o croqui (mapa) mencionado à fl. 47. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00208 - 001006139009-1
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00209 - 001006139026-5
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Silmira Alves da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001002048543-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 234. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00211 - 001003069142-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 198. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de

setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00212 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00213 - 001005105548-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Judith da Silva Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.109. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a)César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00214 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 365. Cumpra-se com despacho de fl. 358, na íntegra. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00062 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 19/03/2006 às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte autora acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária. (artigo 322, do CPC) Intime-se. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sívirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00063 - 001006138925-9

Agravante: F.P.; Agravado: C.C. => DESPACHO: Traslade-se cópia da v. decisão de fls. 101/103 para os autos principais. Após, arquivem-se. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001003064226-7

Requerente: W.R.S.; Requerido: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 001005124550-3

Requerente: T.L.B.A.; Requerido: F.R.A. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência, considerando-se que não há tempo hábil

para expedição de mandado, ainda que em caráter de urgência. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00066 - 001006143639-9

Requerente: E.L.M.; Requerido: R.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando a fonte pagadora do réu para fins de descontos dos alimentos. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. DEfiro o pedido ministerial de fls. 152/153. Extraiam-se cópias integrais dos autos, para a remessa ao Juízo (fls. 150) e ao Ministério Público Estadual da Comarca de Manaus e ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis. Custas pela Requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00068 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: Manifeste-se o causídico da Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00069 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Avaliação, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls.59/60.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00070 - 001005104091-2

Requerente: Maria Sousa Pantoja => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância parcial com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006129668-6

Requerente: Robson Vieira de Sá => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, conforme fls. 31/33, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de J. E. S, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00072 - 001006133144-2

Requerente: R.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância referente PIS e FGTS, conforme fls. 38, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de F. A da S, em frações iguais para cada Requerente, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00074 - 001003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00075 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante retro. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável dos bens deixados por A. C.L., adjudicando o bem imóvel descrito na inicial em favor da requerente H.B.M.. Custas pela Inventariante. TRnasitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da REquerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00077 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto manifestação ao Inventariante, para, querendo, fundamentar o pedido de alvará judicial, considerando a inexistência de dívidas do espólio, conforme fls. 27, bem como a existência de outros herdeiros. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. J. de R.R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.de F.de J. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001005123275-8

Requerente: A.P.L.; Interditado: M.F.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. M.F.P.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.P.L. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido

da Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001005123652-8

Requerente: M.S.S.; Interditado: K.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. K.dos S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M. S.dos S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001006131169-1

Requerente: A.F.M.; Interditado: E.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sr. E.C.de M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.C.de M. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R. I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00082 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO: Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, INDEFIRO o pedido de fls. 92/93, vez que deve ser deduzido em ação própria, considerando-se a natureza do presente feito. Vista à parte autora, pelo prazo legal (fls. 102). Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00083 - 001005105464-0

Autor: M.L.A.C.; Réu: G.S.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Denise Silva Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

00084 - 001006130318-5

Autor: L.D.C.; Réu: J.D.M. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00085 - 001006128329-6

Requerente: F.P.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 28V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001002028380-9

Requerente: R.A.M.; Requerido: J.F.M. => DESPACHO: Atenda-se como requerido pelo Douto Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005106268-4

Requerente: F.P.N.; Requerido: M.E.C.N. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifique a parte autora as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001005124363-1

Requerente: F.O.A.S.; Requerido: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001006135066-5

Requerente: G.J.P.S.; Requerido: L.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 295, I, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00090 - 001006144085-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: J.R.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m) -se. e) Intime (m) -se. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001006137118-2

Requerente: T.S.G; Requerido: A.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00092 - 001004083590-1

Exeqüente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Dimas de Almeida Soares .

00093 - 001004096602-9

Exeqüente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => DESPACHO: Os cálculos de fls. 79 não distinguem quais aqueles referentes à modalidade do art. 733 e os referentes à antiga modalidade do art. 732, do CPC. Assim, cite-se o executado, sob pena de prisão, a pagar as seis últimas parcelas da conta de fl. 79, em 03 dias, o que totaliza a importância de Intime-se o executado, outrossim, a pagar, em 15 dias, a importância de..., sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), na forma do art. 475-J (1A parte), do CPC, introduzido pela Lei 232/2005. Observe-se que, nos mandados de citação e de intimação deverá o Sr. Oficial de Justiça comunicar-se com o advogado da credora, na forma do despacho de fl. 77. Já foi concedida ao Oficial de Justiça a prerrogativa do art. 172, § 2º, do CPC (fl. 66) Cumpra-se. BV-RR, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Neusa Silva Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00094 - 001005111990-6

Exeqüente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Exeqüente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001005114090-2

Exeqüente: R.F.S.C.; Executado: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França.

00096 - 001005116335-9

Exeqüente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao exequente, para adequação do pedido, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475-j, do CPC. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001006131565-0

Exeqüente: C.W.M.S.; Executado: C.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Suspendo o andamento da presente execução até o adimplemento do parcelamento pretendido (fls. 17). Intimem-se. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00098 - 001006143980-7

Exeqüente: W.A.R. e outros; Executado: V.L.R. => DESPACHO:R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. c) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. d) Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00099 - 001002024288-8

Exeqüente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 80v, expeça-se o competente edital. Indefiro o pedido de fls. 34v. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 001005112554-9

Autor: G.F.A.S.; Réu: A.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00101 - 001006130722-8

Requerente: E.S.C.; Requerido: M.C.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Sem Custas. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001006145006-9

Requerente: R.L.B.; Requerido: S.G.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00103 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DECISÃO: Trata-se de promoção cartóaria acerca da necessidade de retificação da sentença de mérito, no que tange à indicação das folhas do plano de partilha amigável apresentado. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação das folhas 173/174, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

00104 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001005109505-6

Requerente: A.C.C.F.; Requerido: S.L.F.J. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 74, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls.77.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00107 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00108 - 001005114003-5

Requerente: G.H.E.S.; Requerido: A.F.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00109 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => Aguarda providência copias. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001005124488-6

Autor: R.D.L.; Réu: C.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006137339-4

Autor: H.V.S.; Réu: C.S.V. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.; Réu: A.Z.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00113 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. . Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00114 - 001005124256-7

Requerente: C.C.A.; Requerido: A.D.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SOBREPARTILHA

00115 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => DESPACHO: Considerando a juntada de fls. 234/235, certifique o Cartório o decurso do prazo estabelecido às fls. 232. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Geraldo João da Silva.

TUTELA

00116 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de nova conta bancária, com livre movimentação, em nome do Requerente menor de idade, dada a impossibilidade legal. Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue o desbloqueio de 50% da conta bancária aberta em nome do Requerente menor, mensalmente. Diligencie o tutor do Requerente, no sentido de viabilizar o recebimento de bolsa de estágio remunerado, sendo o caso, através de depósito bancário, dada a vedação legal do menor de idade em titularizar e livre movimentar valores depositados em instituição bancária. Ainda, oficie-se à citada instituição bancária para que remeta ao Juízo cópia do extrato bancário atualizado de R.A.V, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Elias Bezerra da Silva, Juliano Souza Pelegrini.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00215 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00216 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002041017-0

Réu: Marlene Souza Neves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00219 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00220 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00221 - 001004097968-3

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00223 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00224 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00225 - 001006140340-7

Réu: Alessandro Assunçao dos Reis => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alein Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00226 - 001001013113-3

Indicado: E.S.M. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00228 - 001002025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDSON RODRIGUES TRAJANO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 214, c/c artigo 224, alínea "a" do Código Penal, obedecendo à norma legal. Torno definitiva a pena do acusado EDSON RODRIGUES TRAJANO, em 06(seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos autos da Ação Penal nº 010 02 025373-7. Lance o nome de EDSON RODRIGUES TRAJANO, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa, devido ao fato de o Réu ser assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001002028178-7

Réu: José Carlos Martins de Araújo => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - James Pinheiro Machado.

00231 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00233 - 001006144881-6

Indicado: J.O.O. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001006144939-2

Indicado: J.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00235 - 001001020232-2

Réu: Luiz Cesar da Conceição e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00236 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00237 - 001005123174-3

Réu: Elvis Michael de Souza Atkinson => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00238 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JAMES MALHEIROS DOS SANTOS, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso II (prevalência de função pública), da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 133301-8). Ao cartório, para que designe data audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00239 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00241 - 001005120501-0

Autor: Dermison Alves de Almeida => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00242 - 001002022080-1

Apenado: José Moreira Mesquita e outros => Decisão: “PELO EXPOSTO, devolvam-se os autos à 4A Vara Criminal com a devida baixa na distribuição, uma vez que na remessa destes autos a este Juízo pela 4A Vara Criminal foi efetuada a baixa na distribuição e esta ação penal deixou de existir, conforme certidão de fl. 450, necessitando, assim, reativá-la, inclusive para fins de antecedentes criminais. I. Boa Vista/RR, 21/9/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00243 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.295/04, comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto => Decisão: “... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00245 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Decisão: “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/9/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00246 - 001004083850-9

Sentenciado: Maria do Carmo Araujo da Silva => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00247 - 001004091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00248 - 001005100197-1

Sentenciado: José Alves dos Reis => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 45 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00249 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => “Defiro cota ministerial de fls. 73, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Roberto Guedes Amorim.

00250 - 001005108508-1

Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00251 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecsion Dias Carneiro => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00252 - 001006128969-9

Sentenciado: José da Costa => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00253 - 001006132560-0

Sentenciado: Sandra Maria Oliveira da Silva => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00254 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00255 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00256 - 001006134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CRIME

00257 - 001005106432-6

Réu: Ailton Ciriaco => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005117960-3

Réu: Jose Martins de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005121514-2

Réu: Sergio Luis Gere => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001006127313-1

Réu: Terezinha Alves Brasil => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001006130656-8

Réu: Gilcimar Duque da Gama => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001006133165-7

Réu: Igor Ribeiro Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001006135205-9

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001006135207-5

Réu: Zilma Rufino de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00265 - 001006140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares => (...) Diante do exposto, relaxo a prisão em flagrante de KELITON PAIVA LINHARES, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura. Intimem-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00266 - 001006141831-4

Réu: José Clidenor Brito Garreto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 26/09/2006, às 09 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00267 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 28/09/2006, às 11 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Andréia Margarida André, José Rogério de Sales, Alysson Batalha Franco.

00268 - 001006142470-0

Réu: José Vitor da Silva Júnior => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 26/09/2006, às 11 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00269 - 001006143818-9

Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório dos réus, designada para 28/09/2006, às 10 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00270 - 001006144105-0

Requerente: Genildo Rodrigues Dutra => DESPACHO: R.H. 01) O processo já se encontra em fase de alegações finais, por isso não há constrangimento ilegal na prisão preventiva do réu. 02)Ao MP. Após, conclusos. B.V. 22/09/06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

CONSELHO TUTELAR

00012 - 001006130055-3

Criança Adol: F.C.C.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001003062056-0

S.educando: M.M. => Verifica-se que o educando deverá ter extinta a medida imposta vez que o mesmo encontra-se recluso na Penitenciária e na iminência de completar 21 anos, o que impossibilita a continuidade no cumprimento de qualquer medida socioeducativa elencada no ECA, ocorrendo in casu a perda do objeto pedagógico. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência antecipada do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra M. M. Expeça-se Guia de Desligamento da medida à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001004082338-6

S.educando: M.M. => Verifica-se que o educando deverá ter extinta a medida imposta vez que o mesmo encontra-se recluso na Penitenciária e na iminência de completar 21 anos, o que impossibilita a continuidade no cumprimento de qualquer medida socioeducativa elencada no ECA, ocorrendo in casu a perda do objeto pedagógico. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência antecipada do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra M. M. Expeça-se Guia de Desligamento da medida à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005109117-0

S.educando: P.D.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 11/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005117667-4

S.educando: F.G.W. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/10/2006 às 09:45 horas. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001005118490-0

S.educando: A.A.R. => Verifica-se que o educando deverá ter extinta a medida imposta vez que o mesmo encontra-se recluso na Penitenciária e na iminência de completar 21 anos, o que

impossibilita a continuidade no cumprimento de qualquer medida socioeducativa elencada no ECA, ocorrendo in casu a perda do objeto pedagógico. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência antecipada do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra A. A. R. Expeça-se Guia de Desligamento da medida de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001006140777-0

S.educando: D.R.S. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/10/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001005118357-1

Educando: A.O. => Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado A. de O., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118567-5

Educando: I.M.M. => Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão ao representado I. M. M., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123006-7

Educando: J.S.N. => Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. S. do N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123025-7

Educando: R.C. e outros => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado R. da C., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123054-7

Educando: J.B.G. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado J. B. G., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa

de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123145-3

Educando: J.P.V. e outros => Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado J. P. V., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006126991-5

Educando: M.S.C. => Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão a representada M. da S. C., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006127005-3

Educando: S.M.S. => Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. DECIDO. Conceder a remissão a representada S. M. dos S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006127018-6

Educando: A.F.A. e outros => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão aos representados A. F. A. e I. M. M., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006129809-6

Educando: M.S.M. => Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado M. S. M., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006129831-0

Educando: J.A.M. => Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO.

Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente J. A. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006129974-8

Educando: A.S.P. => Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO.

Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. de S. P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006129977-1

Educando: J.W.C.S. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão ao representado J. W. C. de S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006130060-3

Educando: V.R.M. => Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão a representado V. R. M., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137479-8

Educando: E.S.C. => Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão ao representado E. da S. C., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

004916AM =>00036; 109219RJ =>00032
000010RR =>00028
000044RR-B =>00033
000048RR-B =>00009, 00044
000074RR-B =>00047
000087RR-B =>00034, 00044

000105RR-B =>00013
000114RR-A =>00032, 00048
000126RR-B =>00044
000128RR-B =>00031
000171RR-B =>00003
000175RR-B =>00032
000177RR =>00051, 00052
000178RR =>00031
000189RR =>00027
000192RR-A =>00035
000199RR-B =>00045, 00046
000201RR-A =>00043
000209RR-A =>00028
000223RR-A =>00026
000223RR =>00047
000231RR =>00039
000233RR-B =>00032
000236RR =>00043
000258RR =>00028
000260RR-A =>00029, 00047
000263RR =>00008, 00014
000264RR =>00032
000282RR =>00029
000284RR =>00038
000285RR =>00041
000317RR =>00049
000338RR =>00030
000381RR =>00043
000382RR =>00038
000385RR =>00027
000410RR =>00028
000413RR =>00011, 00042, 00050
000421RR =>00002
000441RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006144565-5

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliario Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006144566-3

Autor: Handerson Luiz Matos Queiroz; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Rodney Pinho de Melo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006144587-9

Autor: Mauro Silva de Castro; Réu: Tam Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006144577-0

Autor: Osmarina Gomes da Silva; Réu: Renata de Paula da Rocha Barros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 174,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00007 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França; Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior; Executado: Harisson Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.697,37. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001006144576-2

Exequente: Francisco Mesquita Cardoso; Executado: Waldenilson Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Distribuição por Dependência em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.081,34. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006144564-8

Autor: Vladimir Wanderley de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00011 - 001006144578-8

Autor: Giovane da Costa Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00012 - 001006144581-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Francimar de Castro Pinto => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 384,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006144574-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva; Réu: João Lins dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00014 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior; Réu: Harisson Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.399,67. Adv - Rárison Tataira da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001006144570-5

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001006144584-6

Indicado: A.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001006144583-8

Indicado: G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001006144573-9

Indicado: W.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00019 - 001006144567-1

Indicado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001006144569-7

Indicado: D.C.V. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001006144571-3

Indicado: I.Q.L. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144582-0

Indicado: A.F.E.F. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144586-1

Indicado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006144568-9

Indicado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001006144585-3

Indicado: V.I.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00026 - 001006133944-5

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Divina de Tal e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00027 - 001006144316-3

Exequente: Mac Charles Machado Ferreira; Executado: Francemilto da Silva Pereira => Despacho: O cheque acostado à fl. 06 não possui força executiva. Destarte, emende o autor a inicial, em 10 dias, pena de extinção. B.V., 19/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => Despacho: Informe a parte autora o endereço da instituição bancária descrita no item "a" do pedido de fl. 131, que desde já defiro. Com a juntada das informações, oficie-se, conforme requerido. Int. e cumpra-se. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abileno Almeida Pereira e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, pena de extinção. B.V., 18/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Humberto Lanot Holsbach.

00030 - 001005112997-0

Autor: Izurette da Silva Azevedo; Réu: Francinéia => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 51. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00031 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo; Réu: Supermercado Db => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 18/09/2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Jr. - Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite.

00032 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00033 - 001006144383-3

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas; Réu: Francisco Lima Barroso => Despacho: A parte autora regularize sua representação, em 10 dias, pena de extinção. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gilson Alves de Souza.

MONITÓRIA

00034 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Karlaila Cristina de Oliveira Abreu => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00035 - 001006126599-6

Autor: Maria Daiza da Silva; Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de isenção das custas. Defiro, outrossim, a devolução dos documentos requeridos à fl. 55, mantendo-se cópia nos autos. Após, arquive-se. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00036 - 001006143235-6

Autor: Paula Cristiane Araldi; Réu: Net Cobranças Ltda - Me => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 18/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos; Réu: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 1.515,60 (um mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), a título de restituição dos valores pagos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-j do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 29/08/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros: Requerido: Americanas S/A => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/06 AS 11:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001006143129-1

Autor: Izaque da Silva Araujo; Réu: Multibras S.A. Eletrodomésticos => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Providêncio o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Publique-se a data da audiência designada, no DPJ. Após, aguarde-se sua realização. Em, Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Angela Di Manso.

00040 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, suspenda os descontos referentes à consignação (NR. CONSIGNADO 00000301015.1 - SR/ CONTRATO 43/293369.3). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se a devolução do mandado de citação (fl. 12). Intime-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 21/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144532-5

Autor: Claudia Parente Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00042 - 001006144218-1

Autor: Josenaldo Abrão Silva; Réu: M. C. Vita => DESPACHO: Comprove o autor a sua legitimidade, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => Despacho: 1.Diga o autor acerca de fl. 178, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 20/09/2006Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00044 - 001005118246-6

Autor: Clara da Silva Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1.Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J do CPC, torno sem efeito o despacho de fl. 106 bem como os demais atos com fulcro no mesmo praticados; 2. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, observando-se o que dispõe o art. 475-J, do CPC, em cinco dias, sob pena de extinção; 3.Intime-se (DPJ). Boa Vista,RR - 20/09/ 2006ELAINE CRISTINA BIACHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Silva Gomes.

00045 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso; Réu: Vera Cruz Segurado S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de outubro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 15/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00046 - 001006144550-7

Autor: Laura Rodrigues Zózimo; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de novembro de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR, 21/09/2006;(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Santander Brasil S.a => Despacho: 1.Com razão a certidão de fl. 52; 2. Intime-se o autor requerer o que entender de direito, observando o que dispõe o art. 475-J CPC; 3.Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 20/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00048 - 001006143561-5

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1, Certifique-se a tempestividade da emenda; 2. Em sendo tempestivo, designe-se audiência de conciliação, com as respectivas citação(AR) e intimação(DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de outubro de 2006 às 11:00 hs. Boa Vista/ RR, 05/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00049 - 001006144341-1

Autor: Anderson Raphael Freire Duarte e outros; Réu: Hipermercados Db Ltda => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 31 de outubro de 2006 às 10:30. Boa Vista/RR, 22/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00050 - 001006144384-1

Autor: Joao Batista de Castro; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO; I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 31 de outubro de 2006 às 11:00 hs. Boa Vista/RR, 13/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00051 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 31 de outubro de 2006 às 11:30 hs. Boa Vista/RR, 13/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001005099047-1

Indicado: H.A.S. e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do advogado do autor do fato, no SISCOM. Após, ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

007972PA =>00005, 00006

000074RR-B =>00007

000077RR-A =>00003

000078RR-A =>00002

000078RR =>00004

000087RR-E =>00001

000114RR-A =>00001

000149RR =>00008

000172RR-B =>00004

000175RR-B =>00006

000180RR-A =>00005

000233RR-B =>00001

000260RR-A =>00007

000264RR =>00001

000269RR =>00003

000305RR =>00002

000420RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128038-3

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Guimarães Duailibi => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Dualibi.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006128050-8

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Cezarino Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006128058-1

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Apelado: Juvenato Juarez Gomes Filho => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006128039-1

Apelante: Antonio Cosmê de Carvalho; Apelado: Dm Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006128073-0

Apelante: Maria de Sousa Rocha e outros; Apelado: Francine Fernandes da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006128074-8

Apelante: Crefisa S/a- Crédito; Apelado: Maria de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001006128083-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001006128063-1

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível Bv/rr. => Despacho: I- Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora; Em sendo assim, notifique-se o imetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias; II- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro. (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

004794ES =>00010
000118RR =>00012
000131RR =>00006
000177RR-B =>00010
000203RR-A =>00011
000208RR-B =>00012
000229RR-A =>00006
000245RR-B =>00004
000269RR =>00011
000368RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006009976-7

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.668.702,00. Adv - Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 002006009974-2

Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006009977-5

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Maria Joelma Silva Guerra => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002006009975-9

Infrator: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 22/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002006008667-3

Requerente: G.V.B.A. e outros; Requerido: G.R.A. => 14) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal, em favor do(a) autor(a), desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima; 15) Expeça-se novo ofício a fonte pagadora informando o valor em definitivo da pensão alimentícia a ser descontada na folha de pagamento do requerido e concomitante depósito na conta corrente nome da representante legal do(a) menor; 16) Dou por publicada em audiência. Ficam as parte intimadas; 17) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009687-0

Requerente: M.T.A. e outros; Requerido: M.S.A. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando a abertura de conta corrente em nome da representante legal do autor. 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 002006009891-8

Requerente: Valdir Oliveira Bastos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009960-1

Requerente: Francisco Gleydison Martins de Oliveira e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009961-9

Requerente: Joab Almeida Ribeiro e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00010 - 002005007764-1

Requerente: Maricélia Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência designada para o dia 31/10/2006, às 10:10 horas, à realizar-se na sede deste Juiz de Caracaraí/RR; (...)1. Intime-se as partes e seus respectivos advogados;(...) para que compareça à audiência supra designada; (...)3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as;(...) Adv - José Gervásio da Cunha, Edmir Leite Rosetti Filho, Dário Quaresma de Araújo.

00011 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => Audiência designada para o dia 10/10/2006, às 10:00 horas. (...)2, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as. (...) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO PENAL

00012 - 002006009898-3

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira => Despacho: Vista ao Ministério Público e após, ao Advogado do réu. Caracaraí-RR, 20 de setembro de 2006 - Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009839-7

Indiciado: A.I.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 27/09/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009950-2
 Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 27/09/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009951-0
 Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 27/09/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009953-6
 Indiciado: F.R.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009955-1
 Indiciado: S.S.D. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009956-9
 Indiciado: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009957-7
 Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002006009952-8
 Indiciado: G.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009954-4
 Indiciado: V.C.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003006006904-1
 Requerente: W.M.S. e outros; Requerido: I.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003006006697-1
 Requerente: Alano Pereira Neves e outros; Requerido: Município de Iracema => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006701-1

Requerente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu; Requerido: Andresa Gomes de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003006006920-7

Indiciado: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006772-2

Autor: Rosangela Ramos de Abreu; Réu: Francineide Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006576-7

Autor: Nelita Lima Brito; Réu: Silvestre Ferreira de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 10:00 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 27/09/2006 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006672-4

Autor: Sol Dario Rodrigues Canegallo; Réu: Nivaldo Pereira Costa => Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código do Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006772-2

Autor: Rosangela Ramos de Abreu; Réu: Francineide Ferreira Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

000350RR =>00001
000377RR =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 22/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

00002 - 004706005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 10/10/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004702000244-1

Réu: Cleiton de Souza => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

002237AM =>00002
 000073RR-B =>00005
 00116RR-B =>00001, 00003, 00006
 000157RR-B =>00004, 00005
 000173RR-A =>00004
 000182RR-B =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 22/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin; Embargado: Ministério Públco => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00002 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => Despacho: Defiro o pedido de fls.114/115. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00003 - 006005017602-7

Exeqüente: Juvenal Viana; Executado: Arnaldo Ricardo => Despacho: Diga o Exequente. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => DESPACHO:"Ciêncià às partes da nova avaliaçãp de fl. 173" Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006002001899-4

Reclamante: Moisés Gonçalves Dias; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Despacho: Intime-se o Reclamante sobre o cheque depositado em juízo. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

USUCAPIÃO

00006 - 006004016744-1

Autor: Francisco dos Santos Freitas; Réu: Anisio Aparecido da Cunha e outros => Despacho: Diga o Autor. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002656-3

Requerido: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 22/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000506002631-6

Indiciado: G.A.N.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 08:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002637-3

Réu: Nilto Momo dos Santos => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 31/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002644-9

Réu: Sidney Conceição da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000506002655-5

Indiciado: J.R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000506002465-9

Indiciado: S.S.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000505002119-4

Indiciado: O.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da

Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 21/09/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 06, 08, 10, 13, 16, 20 e 22 do mês de novembro de 2006, a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2006, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MILTON LOBATO DA SILVA e VONES FERREIRA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 04 006918-7; **VITORINA SEVERINA BARBOSA**, Ação Penal nº 0020 05 007522-3; **JAIRO JÚLIO DE MORAIS**, Ação Penal nº 0020 05 008402-7; **EDINORA FERREIRA DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 06 009045-1 **DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 03 002958-9; **CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES**, Ação Penal nº 0020 02 000286-9 e **VANÚZIA PARENTE SARAIVA**, Ação Penal nº 0020 02 0000086-3, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JAIME BRASIL FILHO (Defensor Público), ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR. RONNIE GABRIEL GARCIA (Defensor Público) e DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB/RR 153 e JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA OAB/RR 118, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

HENDRE GREGÓRIO DA SILVA – Funcionário Público Municipal
ALBERCY FREITAS DE VASCONCELOS – Funcionário Público Municipal

GRACILANE ARCANJO BARROS – Funcionária Pública Municipal

ROSILENE PIMENTEL FRÓZ – Funcionária Pública Municipal

ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO – Professora
RAIMUNDO DAS NEVES FIGUEIREDO – Comerciante

MÁRCIO SABINO DA COSTA – Auxiliar de Enfermagem

EDILSON PAZ FAGUNDES – Operativo/Basa

MARINHO SOARES DA SILVA – Funcionário Público Municipal

RAULINO BRAZ DA SILVA – Agente Administrativo DRT/RR

ALDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA – Técnica em Enfermagem

EDSON LUIZ SILVA – Enfermeiro

IVANILDO OLIVEIRA BRANDÃO – Motorista

NELI LIMA MONTEIRO – Funcionária Pública

LUIZ CARLOS SÁ – Funcionário Público

HILDEBERTO RAMOS DE QUEIROZ FILHO – Atendente DRT/RR

VALDÉLIA DIAS DA SILVA – Funcionária Pública Municipal

ROSÂNGELA PEIXOTO MOREIRA DA SILVA – Microscopista

SANDRO DE JESUS MENDES MORAES – Professor

ELEONORA CARVALHO DOS SANTOS – Professora

VALDIRJÂNIO CHAVES RAMOS – Auxiliar de Enfermagem

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2006 (dois mil e seis). Eu,.....Escrivão, o Subscrevi.

Jorge Anderson Schwinden
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 06, 08, 10, 13, 16, 20 e 22 do mês de novembro de 2006, a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2006, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MILTON LOBATO DA SILVA e VONES FERREIRA DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 04 006918-7; **VITORINA SEVERINA BARBOZA**, Ação Penal nº 0020 05 007522-3; **JAIRO JULIO DE MORAIS**, Ação Penal nº 0020 05 008402-7; **EDINORÁ FERREIRA DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 06 009045-1 **DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA**, Ação Penal nº 0020 03 002958-9; **CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES**, Ação Penal nº 0020 02 000286-9 e **VANÚZIA PARENTE SARAIWA**, Ação Penal nº 0020 02 000086-3, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ADRIANO AVILA PEREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JAIME BRASIL FILHO (Defensor Público), ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público), DR. RONNIE GABRIEL GARCIA (Defensor Público) e DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB/RR 153 e JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA OAB/RR 118, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

ANDREIA LOYOLA DE SOUZA – Professora
JOCEYR RODRIGUES DIAS – Escriturário / Banco do Brasil
FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA – Funcionário Público
ROMEU FRANÇA – Superv. Atendimento/Basa
JONAS MARREIRO DE SOUZA – Comerciante
ROSA MARIA PEREZ MAISTER – Professora
JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS – Técnico em Radiologia
EDIMILSON GUIMARÃES COSTA FILHO – Funcionário público Municipal
ISMAR BERBÁRDO DE ANDRADE – Funcionário Público
SIMONE LOPES DE ALMEIDA - Enfermeira

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume, Caracaraí-RR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2006 (dois mil e seis). Eu,.....Escrivão, o Subscrevi.

Jorge Anderson Schwinden
Escrivão Judicial Substituto

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 113972-2** em que é requerente **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI** e requerida **HELLEN MÁRCIA MARCOLINO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 116796-2** em que é requerente **ANTÔNIA MOURA DE SOUZA** e requerida **MARIA DAS GRAÇAS MOURA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, **decreto a interdição** de **MARIA DAS GRAÇAS MOURA DOS SANTOS**, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 117228-5** em que é requerente **MARINEIDE CARDOSO PEIXOTO** e requerida **AURISTELA DA SILVA ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, **decreto a interdição** de **AURISTELA DA SILVA ALMEIDA**, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 107350-9** em que é requerente **GILMARA DA SILVA SOUZA** e requerido **JOÃO MALAQUIAS DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 097246-4** em que é requerente **ALCILÉIA GALVÃO MARTINS** e requerido **CHARLISON GALVÃO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 114084-5** em que é requerente

ENEDINA MIGUEL DA SILVA PINTO e requerido **JOSÉ PINTO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ PINTO RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **ENEDINA MIGUELDA SILVA PINTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 115654-4** em que é requerente **OSMARINA ALVES SALES** e requerida **MARIA DO SOCORRO DE SALES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é incapaz. Por isso, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO DE SALES**, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **OSMARINA ALVES SALES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 094621-1** em que é requerente **BENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** e requerido **DENIS DA SILVA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DENIS DA SILVA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **BENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 092639-5** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MIRANDA** e requerido **JOSÉ MARIA SARAIVA DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ MARIA SARAIVA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MIRANDA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de agosto de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 102472-6** em que é requerente **MARIA DE NAZARE DA SILVA** e requerido **FLÁVIO DA SILVA PAIXÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FLÁVIO DA SILVA PAIXÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **FLÁVIO DA SILVA PAIXÃO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 104549-9** em que é requerente **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** e requerido **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 115537-1** em que é requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido **ARTUR BENÍCIO DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ARTUR BENÍCIO DE AMORIM**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **DUARTE COELHO CESAR** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 106724-6** em que é requerente **SUNEIRE ARAÚJO GARCIA** e requerido **SÔNIA ANDRADE DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **defiro o pedido de curatela parcial**, nomeando a requerente **SUNEIRE DE ARAÚJO GARCIA** curadora de **SÔNIA ANDRADE DE ARAÚJO**, nos termos do art. 1.780 e art. 1.775, § 1º, ambas do Código Civil, haja vista estar a última impossibilitada de administrar seus bens e exercer pessoalmente os atos da vida civil, bem como nos termos do art. 3º, inciso II, do mesmo diploma

legal. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 118681-4** em que é requerente **ANTÔNIA ALVES DA SILVA** e requerida **BENÚBIA SILVA RIBEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE BENÚBIA SILVA RIBEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANTÔNIA ALVES DA SILVA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 117473-7** em que é requerente **ZILDA PEREIRA DA SILVA** e requerido **RAIMUNDO FELIPE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO FELIPE DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ZILDA PEREIRA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria

Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOÃO MIGUEL KIMAK, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA (RR).*

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sr. JOÃO MIGUEL KIMAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01005106-7 – Ação de Execução, em que figura como autor JOÃO MIGUEL KIMAK e réu Ricardo Arnout Rohnelt e Outro, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sr. ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 05113856-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA e executada JOSÉ RIBAMAR LACERDA, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RM DE MACÊDO-ME, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05100692-1 - Ação Ordinária, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e réu RM DE MACÊDO-ME. Como se encontra o representante legal da empresa RM DE MACÊDO-ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. GERALDO MAJELA VELOSO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 04092139-6 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu GERALDO MAJELA VELOSO. Como se encontra o réu GERALDO MAJELA VELOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. GERALDO MAJELA VELOSO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 04092139-6 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu GERALDO MAJELA VELOSO. Como se encontra o réu GERALDO MAJELA VELOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RM DE MACÉDO-ME, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05100692-1 - Ação Órdinária, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e réu RM DE MACÉDO-ME. Como se encontra o representante legal da empresa RM DE MACÉDO-ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JEOVSON COSTA LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 03063880-2 - Ação de Depósito, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu JEOVSON COSTA LIMA. Como se encontra o Sr. JEOVSON COSTA LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. FERRUCIO CESARE RICCIARDI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 02038605-7 - Ação de Despejo por Falta de pagamento, em que figura como autor Ferrucio Cesare Ricciardi e réu Paulo André de Carvalho Silva. Como se encontra o autor Ferrucio Cesare Ricciardi, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

5^a VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.^o 139033-1/06 – USUCAPIÃO
Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva
Réu: Roberto Marcon

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **ROBERTO MARCON**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, RG. 4.971.802 SSP/RR e CPF 375.975.318-34, e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no imóvel descrito abaixo, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado na Av. Emilia da Silva Lavôr, S/N, Quadra nº 206 (antiga 152), lote nº 0060, Caranã, zona 11, nesta Cidade.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confrinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 14 de setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 077918-2

Requerido: **Afonso da Conceição Santos**

Como se encontra o (a) requerido (a) **Afonso da Conceição Santos** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para INTIMAÇÃO do mesmo a pagar em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 082234-7

Requerido: **Lins e Silva Ltda**
Representante legal: **Demóstines Matias**

Como se encontra o (a) requerido (a) **Lins e Silva Ltda** e seu representante legal **Demóstines Matias** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para INTIMAÇÃO dos mesmos a pagar em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 082250-3

Requerido: **Glauber Machado Loiola**

Como se encontra o (a) requerido (a) **Glauber Machado Loiola** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para INTIMAÇÃO do mesmo a pagar em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **25 de setembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias:

22/09/2006:

PROCESSO Nº 1232 - CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, MOZARILDO CAVALCANTI E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO Nº 1233 - CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, MOZARILDO CAVALCANTI E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

23/09/2006:

PROCESSO: Nº 1126 - Classe VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ODETE IRENE DOMINGUES
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ODETE IRENE DOMINGUES
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
Relator: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 1127 - CLASSE VI
ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº 1128 - Classe VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REPRESENTADOS: **COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 Relator: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 1129 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 1130 - CLASSE VI
ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 1131 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: RÁDIO EQUATORIAL
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 1132 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO SOLUÇÃO PARA RORAIMA, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO: Nº 288 - Classe XII
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, EM NOME DE GERSON DE OLIVEIRA.
INTERESSADO: GERSON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE-RR
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

24/09/2006:

PROCESSO Nº: 1133 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº: 1134 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ, TERESA JUCÁ E COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº: 1135 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ, TERESA JUCÁ E COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº: 1136 - Classe VI
Assunto: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ, TERESA JUCÁ E COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
Relator: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO Nº: 1137 - CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SOLUÇÃO PARA RORAIMA, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

25/09/2006:

PROCESSO Nº 1234 - CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
REQUERENTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ, TERESA JUCÁ E DELACIR DE MELO SILVA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 1226 – CLASSE XI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

DECISÃO

Face à falta de previsão legal para o processamento deste feito, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 23, XXIV, do regimento Interno deste TRE.
 Boa Vista, 21 de setembro de 2006.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 — Juiz Eleitoral —

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 30
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. Apreciarei a preliminar suscitada em momento oportuno.

2. Indefiro o item 3 da contestação (fl. 32 – exclusão dos autos das declarações prestadas pelas testemunhas suspeitas), haja vista que as declarações prestadas tratam-se de prova indiciária, passíveis de apreciação, nos termos do artigo 23, da LC nº 64/90.

3. Indefiro a diligência requerida no item 4 da contestação (fl. 32 – determinar que as escolas referidas na exordial apresentem todos os livros de chamada de alunos do dia 09/08), vez que sua produção não possui qualquer interesse para o deslinde da causa.

4. Delego ao MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral a realização, com urgência, da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes (Resolução TSE n.º 20.960, de 18.12.2001 c/c art. 23, III do RI/TRE-RR).

Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 46

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado ERICO CARLOS TEIXEIRA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/09/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001875-6 PROT.:22/09/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:MAURO JOSE SANTOS FERREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001876-0 PROT.:21/09/2006
CLASSE:1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR:GILBERTO CRISPINO SILVA E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001877-3 PROT.:22/09/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700333-5 PROT.:22/09/2006
CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
AUTOR::LUIZ MARANHAO DE LACERDA
ADVOGADO:GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 218-B => 001, 009
RR 200-A => 002
RR 413 => 003
RR 157-B => 004, 005
RR 385 => 006
RR 247-B => 007
RR 189 => 011
RR 269 => 012
RR 042 => 014
SC 3900 => 015
RR 158-A => 016
RR 147-B => 017
RR 368 => 018, 019
RR 155 => 020, 021, 022
CE 9092 => 023, 024
RR 264-A => 025
SP 52694 => 026

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.001860-5
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : NECY LIMA GOMES
ADVOGADO : GÉRSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR
218-B
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a NECY LIMA GOMES sem fiança, mas sob as condições dos arts 327 e ss do CPB. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

002 - 2006.42.00.001207-3
CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR
200-A
REQUERIDO : WALTER VOGEL

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com suporte no Art. 4º da Lei nº 9.613/98, defiro o seqüestro e a indisponibilidade “de

depósitos bancários, ativos financeiros, veículos e imóveis (excetos os declarados em lei como impenhoráveis) no Brasil", em nome de WALTER VOGEL (CPF nº 703.513.929-04), até o limite de U\$ 3.770.790,00 – equivalente no câmbio de hoje a R\$ 8.095.131,97 – pelo prazo de 120 dias..."

ATO ORDINATÓRIO

003 - 2005.42.00.000736-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO MAXWELL LEITE NUNES
ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

ATO ORDINATÓRIO : "... fica a defesa ciente da redesignação de interrogatório do réu Antonio Maxwell Leite Nunes para o dia 20 de novembro de 2006, às 16:30 horas, a ser realizado na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, localizada na Rua 19, nº 244, 8º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74030-090, fones (62) 3226-1919, 3226-1910, e fax (62) 3226-1701."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2006.42.00.001731-9

CLASSE: 15206 - FIANÇA
REQTE: ITAMAR GOMES DA SILVA
ADV: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...Expeça-se alvará de soltura..."

005 - 2006.42.00.001713-0

CLASSE: 15206 - FIANÇA
REQTE: SEBASTIÃO FRANÇA GOIANA
ADV: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto proferiu a seguinte decisão: "...Expeça-se alvará de soltura..."

006 - 2006.42.00.001738-4

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: JOSÉ LUIZ JUVENAL DO NASCIMENTO
ADV: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...Nesse contexto, concedo liberdade provisória a JOSÉ LUIZ JUVENAL DO NASCIMENTO..."

007 - 2006.42.00.001627-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: JEAN CARLOS MOTA
ADV: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto proferiu a seguinte decisão: "...Expeça-se alvará de soltura..."

008 - 2006.42.00.001616-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: ABDUL MALIK ISSA
DEFENSOR: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...Julgo extinto o presente feito por perda do objeto. Arquivem-se, com baixa."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2006.42.00.001624-5

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA
ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

010 - 2006.42.00.001455-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: DELCIMAR PINTO COELHO
DEFENSOR: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

011 - 2006.42.00.001628-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: FELISBERTO ALVES DA SILVA
ADV: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

012 - 2006.42.00.001572-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: WILTANIA DANTAS MARCILIO SANTOS
ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

013 - 2006.42.00.001369-9

CLASSE: 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE

REQTE: DELEGADO POLÍCIA FEDERAL/RR

REQDO: VILMA CHAVIER DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

014 - 2006.42.00.001629-3

CLASSE: 15206 - FIANÇA

REQTE: DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA FILHO

ADV: SUELY ALMEIDA – OAB/RR 042

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se..."

AUTOS COM DESPACHO

015 - 2005.42.00.001716-8

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO. : elena natch fortes

ADVOGADOS : sc 3900 – gisela gondin ramos

DESPACHO: DIGAM AS PARTES SE TÊM PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO SUAS FINALIDADES.

016 - 2005.42.00.001513-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JURACY SILVA MOURA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU : UNIÃO

despacho: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

AUTOS COM DECISÃO

017 - 2006.42.00.000205-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ EDINAT SOUZA

ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DECISÃO: DEFIRO AS PROVAS ESPECIFICADAS PELA PARTE AUTORA. (FL 38) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2006, ÀS 09:05H.

018 - 2006.42.00.000056-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ GERLEI DE SOUSA PINTO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. - INCRA E OUTRO

DECISÃO: AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO E SERÃO DECIDIAS NA SENTENÇA. DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL DE FL. 49 E DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 10H30MIN.

AUTOS COM SENTENÇA

019 - 2005.42.00.001234-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EVANGELISTA SILVA PINTO

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

020 - 2006.42.00.001165-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE ROR. -

SINDSEP

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

021 - 2005.42.00.002597-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE ROR. -

SINDSEP

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

022 - 2006.42.00.000665-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE ROR. -

SINDSEP

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

023 - 2005.42.00.002410-1

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

ADVOGADO (S) : CE 9092 – JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

024 - 2005.42.00.002380-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

ADVOGADO (S) : CE 9092 – JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO
REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

025 - 2006.42.00.001055-6

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EUNICE DE MATOS MAGALHÃES

ADVOGADO (S) : RR 264-A – JORGE BARROSO

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

026 - 1999.42.00.001500-9

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (S) : SP 52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes autora devidamente intimadas para manifestarem-se acerca do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RAINER DA SILVA CARDOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05112528-3 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e réu RAINER DA SILVA CARDOSO. Como se encontra o Sr. RAINER DA SILVA CARDOSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 135565-6/06 – USUCAPIÃO

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho

Réu: José Marques da Cruz

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOSÉ MARQUES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador de C.I. nº 29804 SSP/RO e CPF nº 021.805.962-0, e de eventuais interessados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 31 de agosto de 2006. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e JUCELIANA MABONI

ELE: nascido em Fernando de Noronha-PE, em 22/08/1971, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 928, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e AMARA RODRIGUES DOS SANTOS.

ELA: nascida em -RS, em 21/09/1973, de profissão servidora pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 928, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MABONI e ERVELINDA ANA MABONI.

2) DANIEL LIMA DA SILVA e HILDENÊ SOUZA FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1982, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, nº.495, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de EDGAR ALVES DA SILVA e FRANCISCA EROTILDES DA SILVA.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 27/04/1979, de profissão funcionária pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Princesa Izabel ,n.º700, Bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de DONATO SOUZA FREITAS e ALDERINA CARLOS SOARES FREITAS.

3) RODRIGO PEREIRA MINEIRO e JOSINARA PINHO DOS REIS

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 09/12/1981, de profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rute Pinheiro, nº.949, Bairro: Tacredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR MINEIRO e CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA MINEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/08/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº.798, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de SERGIO AMARILDO LEITE DOSREIS e IRENE DE AZEVEDO PINTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MATEUS JUNIO VIEIRA SERRÃO e VALERIA VERA LOBO MONTE

ELE: nascido em Castanhal-PA, em 01/12/1985, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JC-3, nº 108, Bairro Olímpio, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MATEUS SERRÃO e NOEMIA DE SOUZA VIEIRA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 19/05/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: P-04, nº 2018, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RAMAIANA DA COSTA MONTE e SIDNA VERA LOBO MONTE.

2) RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JUNIOR e LUCIANA RAMOS MARINHO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/11/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Castelo Branco, n.º1577, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RICARDO SANTOS DE QUEIROZ e SHIRLEY MARIA NEVES DE QUEIROZ.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 18/10/1979, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Presidente Castelo Branco, n.º1577, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de INACIO MARINHO e VERA LUCIA RAMOS MARINHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDINEI DOS SANTOS MÁTOS** e **IRENILZA RODRIGUES NASCIMENTO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de novembro de 1979, de profissão serv. gerais, residente na rua. R-24, nº 43, Bairro-Cidade Satelite, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MATOS** e de **MARIA BORGES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de outubro de 1968, de profissão do lar, residente na rua. R-24, nº 43, Bairro-Cidade Satelite, filha de ***** e de **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALAN ROBSON PAIVA DUTRA** e **ANTONIA MARTA SOARES CASTELO BRANCO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 5 de fevereiro de 1982, de Profissão frentista, residente Rua: Estrela Cadente, nº 492, Bairro – Raiar do Sol, filho de **XXXX e de FRANCISCA PAIVA DUTRA**.

ELA é natural de Turiacu, Estado do Maranhão, nascida a 6 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Cadente, nº 492, Bairro – Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO NONATO CASTELO BRANCO e de MARIA DE LOURDES SOARES CASTELO BRANCO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVANDO FERREIRA SILVA** e **LARISSA RIBEIRO DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 10 de setembro de 1980, de Profissão funcionário público, residente Rua Armando Nogueira, 52, Cambará, filho de **JOSÉ ALVES SILVA** e de **MARLY FERREIRA SILVA**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 11 de novembro de 1987, de profissão professora de informática, residente Rua Armando Nogueira, 52, Cambará, filha de **ARI SOARES DA SILVA** e de **MARIA LUZIA DUARTE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108